



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CONTRATO Nº 040/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HEMOPA E A EMPRESA MCPACK SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSADA SOB O Nº 17/2018, COM FULCRO NO ARTIGO 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/165192.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – HEMOPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.837.521/0001-11, CNES nº 2767066, com sede nesta cidade, na Tv. Padre Eutíquio nº 2109, bairro de Batista Campos, neste ato representada por seu Presidente Paulo André Castelo Branco Bezerra, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 2847.152 SEGUP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MCPACK SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI**, com sede na Rua Antonio José Borges, 470 – Chácara Santo Antonio – São Paulo/SP – CEP: 04715-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.849.471/0001-18, neste ato representada por seu sócio, **Marcelo Cozac de Oliveira Neto**, portador do RG nº 24.855.105-x SSP/SP, CPF nº 165.813.588-19, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este contrato **DECORRE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2020/165192, COM FULCRO NO ARTIGO 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93**, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Presidente da Fundação Hemopa.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente contrato é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO DA MARCA – CHART, INSTALADO NA FUNDAÇÃO HEMOPA – CENTRO DE PROCESSAMENTO CELULAR – CPC, conforme especificações arroladas neste contrato, no termo de referência e anexos, partes integrantes deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Os serviços deverão ser realizados pela contratada na Gerência de Processamento de sangue – GEPRO – 1º andar – Tv. Padre Eutíquio, 2109 – Batista Campos – CEP: 66033-000 Belém/PA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Dos Preços:

- a) O valor global do presente contrato é de **R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais)**.
b) No preço já estão inclusos todos os custos necessários à **entrega do objeto licitado**, entre eles todos os insumos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, transportes, bem como quaisquer outras incidências diretas/ ou indiretas que possam incidir sobre o custo do objeto licitado.

4.2. Das Condições de Pagamento:

4.2.1. O pagamento à contratada será feito da seguinte forma:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

- a) A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura e/ou recibo, devidamente atestados, conforme a cláusula quinta;
- b) **No caso de devolução da nota fiscal, Fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado na alínea "a" acima passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;**
- c) **A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, em obediência à Instrução Normativa / SEFA N º 0003 de 14 de Fevereiro de 2010;**
- d) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos no local especificado neste instrumento e devidamente recebidas conforme disposto neste contrato e seus anexos;
- e) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato e seus anexos;
- f) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- g) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos materiais apresentados;
- h) Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12, da Lei nº. 9.532, de 10/12/97, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico ou associação civil, a que se refere o art. 15, da Lei nº. 9.532/97, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº. 480/2004, de 15.12.2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da CONTRATANTE efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma;
- i) Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela CONTRATANTE, o pagamento não será efetuado até que esta providencie as medidas saneadoras necessárias, **não se sujeitando a CONTRATANTE a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento;**
- j) A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos requisitados/solicitados pela CONTRATANTE;
- k) Em atendimento ao disposto no **Art. 2º, do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008**, bem como aos procedimentos contidos na **Instrução Normativa nº 0018/SEFA, de 21 de maio de 2008 e Instrução Normativa nº 0022/SEFA, de 23 de junho de 2008**, o pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente aberta pela **CONTRATADA** no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ;
- l) A **CONTRATADA**, caso não seja correntista do Banco do Estado do Pará, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, e apresentar, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após o ato de homologação do resultado do certame, o número da agência e o número da conta corrente à Fundação HEMOPA;
- m) Caso a **CONTRATADA** já disponha de conta corrente na instituição bancária em questão, na data de abertura da presente licitação, **essas informações deverão constar na Proposta de Preços apresentada.**

CLÁUSULA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

5.1 - Caberá ao responsável pela **Gerência de Almoxarifado e Patrimônio da Fundação Hemopa**, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1- A Contratada compromete-se a:

6.1.1 Manter um estoque mínimo de componentes, ferramentas e dos materiais complementares necessários à execução do serviço, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e característica do equipamento.

6.1.2. Estar ciente de que a contratante poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

6.1.3. Refazer de imediato, sem ônus para a contratante, qualquer trabalho inadequadamente executado e recusado pela fiscalização.

6.1.4. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto e nome e portando-o visivelmente.

6.1.5. Prever, instalar e manter cercas e barreiras ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

6.1.6. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

6.1.7. Comunicar a contratante a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento dos equipamentos ou na rotina da Fundação HEMOPA.

6.1.8. Comunicar por escrito a ocorrência de qualquer anormalidade no equipamento.

6.1.9. Comunicar e justificar eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos especificados, devendo agendar de imediato e em comum acordo com a contratante, nova data para a execução dos serviços.

6.1.10. Estar ciente de que é proibida a substituição de peça ou modificação elétrica, eletrônica, mecânica ou de acabamento diferente da do projeto original, salvo se caracterizar modernização ou inexistência de componentes no mercado, devendo ainda assim haver consulta por escrito a contratante, descrevendo tecnicamente a necessidade, para a aprovação previa.

6.1.11. Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.

6.1.12. Os custos com despesas de alimentação, hospedagem, transporte e todas aquelas ocasionadas com o deslocamento e manutenção de sua equipe no decorrer do atendimento são de responsabilidade da Contratada, sem ônus à Fundação HEMOPA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

6.1.13. A contratada deverá assumir a responsabilidade pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

6.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

6.1.16. Atender e manter corretamente, durante toda a vigência contratual, os requisitos de qualificação técnica exigidos pelos órgãos competentes e legislação que rege a matéria, na forma prevista neste instrumento, Termo de Referência, Edital e anexos.

6.2. A contratante compromete-se a:

6.2.1. Permitir acesso dos funcionários da empresa às dependências da Fundação HEMOPA, para prestar o serviço de manutenção, mediante lista e/ou agendamento com a **Gerência de Infraestrutura-GEINE**.

6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da empresa.

6.2.3. Indicar o(s) servidor(es) que acompanhará(ão) a execução dos serviços, assim distribuídos nas Instalações do HEMOPA.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.2.5. Atestar as Notas Fiscais para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA:

7.1. Este contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Unidade Orçamentária: 90101
Programa de Trabalho: 10302150782930000
Fonte de Recurso: 0103000000
Natureza de Despesa: 339030

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração da Fundação HEMOPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

a-1) no caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Fundação HEMOPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2 - o descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.3 - ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.4 - além das penalidades citadas, CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

9.6 - comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Fundação HEMOPA, a mesma isentará a contratada das penalidades mencionadas;

9.7 - A critério da Administração da Fundação HEMOPA, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada, e, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Fundação HEMOPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

9.9 - Da aplicação das penas de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar com a Administração caberá recurso a contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.10 - Quando interposto o recurso deverá ser entregue, contra recibo no protocolo da sede do contratante.

9.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESILIÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

10.1 - O presente contrato poderá ser resiliado pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexecutável. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, ainda, e no que couber, as disposições contidas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002:

10.2.1 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;

10.2.2 - A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

10.2.3 – A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

10.2.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3 - A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito à cobrança pelo contratante de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

10.4 - A CONTRATANTE poderá, ainda, considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a CONTRATADA:

10.4.1 - ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

10.4.2 - deixar de efetuar a entrega dos produtos objeto deste contrato por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da ordem de fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

10.4.3 - demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

10.4.4 - tornar-se concordatária;

10.4.5 - tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

10.4.6 - infringir qualquer outra disposição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

11.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação que envolva a CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá expressar sua anuência prévia e por escrito com a continuidade da prestação de serviço, a qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante possui as condições habilitatórias, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

12.1 - No interesse da Administração da Fundação HEMOPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.2 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme o dispositivo legal supracitado.

12.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

13.1 – Fica designado o servidor Marcelo Victor Moura Aranha, como responsável pelo acompanhamento à execução do contrato em questão, e a servidora Nelma Maria de Lima Chaves, como fiscal técnica nos termos da disposição contida no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS PACTUADOS:

14.1 – A revisão dos preços previstos neste instrumento ocorrerá em decorrência do aumento do custo originário da contratação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2 – Em caso de prorrogação e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste, desde que devidamente justificado, e com base na variação acumulada do IPC-FIPE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

14.3 – Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice de atualização acima mencionado, ficará a critério da contratante eleger novo índice para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela Lei Estadual nº 5.416/87, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1 - Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, e, posteriormente, encaminhado para registro no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do contratante.

E, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente contrato, elaborado na forma da Lei nº 8.666 de 21/06/93, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, 17 de junho de 2020


Paulo Andre Castelo Branco Bezerra
Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA
Contratante


Marcelo Cozac de Oliveira Neto
MCPACK SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____

Orgão: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Modalidade de Admissão: Temporário
 Processo de Autorização: 2020/335938
 Ato: Contrato nº 075/2020
 Nome: Antônia Cristina Ferreira de Almeida
 Cargo: Técnico de Patologia Clínica
 Data da admissão: 15/06/2020
 Término de Vínculo: 15/12/2020
 CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID 19, AUTORIZADA ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 2020/335938, CONFORME LC 131/2020, ART 1º I E II, ART 2º, §20, AUTORIZADO EM 21.05.2020, NÃO ACARRETANDO ACRÉSCIMO DE DESPESA AO ERÁRIO.

Protocolo: 554763**ERRATA****ERRATA À PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017**

DOE Nº 34.226 DE 21 DE MAIO DE 2020
ONDE SE LÊ: 3º Termo Aditivo ao Contrato 017/2017
LEIA-SE: 5º Termo Aditivo ao Contrato 017/2017
 Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, em 18 de junho de 2020
 PAULO ANDRÉ CASTELO BRANCO BEZERRA
 Presidente da Fundação HEMOPA

Protocolo: 554834**CONTRATO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019**

(REF. PROC. Nº 2020/20132)
 DAS PARTES:
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA
 CONTRATADO: SEVERO ROTH E TENFEN LTDA, localizado a Rua Bernardo Roth Locks 119 sala 02, Bairro Centro, Braço do Norte - SC, CEP: 88750-000 Telefone (48) 3658-5093, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.111.790/0001-00, neste ato representada por seu representante legal Roberto da Silva Severo, portador da Cédula de Identidade nº. 6233505-SSP/SC, CPF, sob o nº. 104.713.629-56 denominado CONTRATADO.
 DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento do contrato 009/2019, nos termos da lei federal 8.666/93 quanto à prorrogação de seu prazo de vigência, pelo período de mais 12 (doze) meses, ou seja, de 22/02/2020 a 21/02/2021.
 FONTE DO RECURSO: As despesas resultantes da obrigação passiva (pagamento) dispostas no presente Termo Aditivo correndo à conta da Dotação Orçamentária anterior a seguir discriminada:
 Unidade Orçamentária: 62201
 Programa de Trabalho: 10122129783380000
 Fonte de Recurso: 0269001022, 0261000000, 0103000000
 Natureza de Despesa: 339039
 VALOR: O valor estimativo global do presente aditivo é de R\$ 230.401,00 (duzentos e trinta mil quatrocentos e um reais), entre valor de serviço e valor de material a ser empenhado conforme necessidade no decorrer da vigência contratual.
 DO FORO: Belém - Pará
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 22 de fevereiro de 2020.
 ASSINATURAS:
 Paulo André Castelo Branco Bezerra-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOPA-Contratante
 Roberto da Silva Severo - SEVERO ROTH E TENFEN LTDA - Contratado
 ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49

Protocolo: 554868**EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020.**

DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSADA SOB O Nº 17/2018, COM FULCRO NO ARTIGO 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/165192

DAS PARTES:
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA
 CONTRATADO: MCPACK SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, com sede na Rua Antonio José Borges, 470 - Chácara Santo Antonio - São Paulo/SP - CEP: 04715-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.849.471/0001-18, neste ato representada por seu representante legal Marcelo Cozac de Oliveira Neto, portador do RG nº 24.855.105-x SSP/SP, CPF nº 165.813.588-19.
 DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO DA MARCA - CHART, INSTALADO NA FUNDAÇÃO HEMOPA - CENTRO DE PROCESSAMENTO CELULAR - CPC, de acordo com as especificações técnicas, exigências e quantidades descritas neste contrato, no termo de referência e demais anexos, partes integrantes deste instrumento.
 DO PRAZO: Este contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação que rege a matéria, por prazo e condições a serem firmados através de termo aditivo, até a entrega definitiva do objeto contratual.

A DAFIN.
 Yana Gonçalves e providências.
 Em: 24/06/2020

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir:
 Unidade Orçamentária: 90101
 Programa de Trabalho: 10302150782930000
 Fonte de Recurso: 0103000000
 Natureza de Despesa: 339030
 DO VALOR: R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais).
 DO FISCAL DO CONTRATO: Marcelo Victor Moura Aranha - Responsável pela Gerência de Manutenção - GEMAN da Fundação Hemopa
 DO FORO: Belém - Pará
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de junho de 2020.
 ASSINATURAS:
 Paulo André Castelo Branco Bezerra- FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA- Contratante
 Marcelo Cozac de Oliveira Neto - MCPACK SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - Contratada
 Marcelo Victor Moura Aranha - Gestor Responsável pelo Contrato
 ORDENADOR DE DESPESA - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

Protocolo: 554844**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020 - HEMOPA**

OBJETO: Aquisição de COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HEMOPA SEDE E HEMORREDE, pelo período de 12 (doze) Meses.
 Edital disponível em: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br no Mural de Licitações.
 UASG da Fundação HEMOPA: 925452
 SESSÃO PÚBLICA: 02/07/2020
 Local: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Hora: 09:00 Horas. (Horário de Brasília)
 Unidade Orçamentária: 62201
 Programa de Trabalho: 10302150782930000 e 10122129783380000
 Fonte de Recurso: 0269001022 e 0103000000
 Natureza de Despesa: 339030
 Ordenador da despesa: Paulo André Castelo Branco Bezerra.

Protocolo: 554850**APOSTILAMENTO****APOSTILAMENTO Nº 004/2020**

PELO PRESENTE TERMO, PROMOVE-SE NESTA DATA E COM FUNDAMENTO NAS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, O APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº092/2019 PARA FORNECIMENTO DE 42.000 M³ DE NITROGÊNIO LÍQUIDO, COM CESSÃO EM COMODATO DE TANQUE EXTERNO PARA ARMAZENAMENTO DO PRODUTO PARA O PRÉDIO DO HEMOCENTRO COORDENADOR BELÉM, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, PARA ALTERAR O PROGRAMA DE TRABALHO DA CLÁUSULA SÉTIMA QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
 cláusula SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:
 7.1 - Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratante, como a seguir especificado:
 Programa de Trabalho: 10302150788790000
 Belém, 19 de junho de 2020.
 Paulo André Castelo Branco Bezerra
 Presidente da Fundação HEMOPA

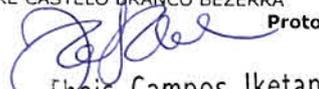
Protocolo: 554820**SUPRIMENTO DE FUNDO****Nº DA PORTARIA: 348/2020**

Prazo para Aplicação (em dias): 30 Prazo para prestação de constas(em dias): 15
 Nome do servidor: ANTONIO FERNANDES COSTEIRA NETO Cargo do servidor: Tesoureiro/GEFIN Matricula: 541955481
 Natureza de Trabalho: 10122129783380000 Fonte de Recurso: 269 Natureza de Despesa: 339030 Valor: 4000,00
 Observação: Nº do Processo: 2020/417667 Período de aplicação:
 Ordenador: PAULO ANDRE CASTELO BRANCO BEZERRA

Protocolo: 554977**Nº DA PORTARIA: 297/2020**

Prazo para Aplicação (em dias): 30 Prazo para prestação de constas(em dias): 15
 Nome do servidor: MARCELO VITOR MOURA ARANHA Cargo do servidor: Gerente/GEMAN Matricula: 57225121
 Natureza de Trabalho: 10122129783380000 Fonte de Recurso: 269 Natureza de Despesa: 339030 Valor: 4000,00
 Observação: Nº do Processo: 2020/369253 Período de aplicação:
 Ordenador: PAULO ANDRE CASTELO BRANCO BEZERRA

Protocolo: 554972


 Thais Campos Iketani
 Procuradora Fundacional